

RESOLUÇÃO N.º 197/2020

EMENTA: Estabelece os critérios para a oferta de componentes curriculares no ensino de graduação da Universidade Federal Fluminense a partir de 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e

Considerando as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

Considerando o planejamento e execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID-19) instituído pela Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020;

Considerando o Protocolo de Biossegurança para retomada das atividades nas Instituições Federais de Ensino publicado em julho de 2020 no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/centraisdeconteudo/campanhas1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>;

Considerando a Instrução Normativa do Ministério da Economia nº109, 29 de outubro de 2020 que *estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial*;

Considerando a 4ª versão do Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense frente à pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (sars-cov-2) que trata das especificidades a serem observadas nas Unidades administrativas e de ensino da UFF frente à possibilidade de retorno gradual das atividades presenciais, disponível em: <http://www.uff.br/sites/default/files/gtcovid-4versao.pdf> ;

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

Considerando que o **Conselho Nacional de Educação (CNE)**, por meio do Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020, *que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19*, dispõe, dentre outros, sobre as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;

Considerando os termos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que *estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009*, e define, em seu art. 3º que “(...) *As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do caput e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino(...)*”;

Considerando as diretrizes constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF (2018-2022), que apontam para a Universidade a missão de “(...) Promover, de forma integrada, a produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural, e a formação de um cidadão imbuído de valores éticos que, com competência técnica, contribua para o desenvolvimento autossustentado do Brasil, com responsabilidade social”, bem como os princípios filosóficos e técnico- metodológicos expostos em seu Projeto Pedagógico Institucional;

Considerando que o Período Letivo Especial composto por Atividades Acadêmicas Emergenciais, nos termos das definições constantes da **Resolução CEPEX nº 156/2020** e da **Instrução de Serviço PROGRAD nº 07/2020**, com atividades planejadas para prováveis concluintes/formandos, teve início autorizado para **29 de junho de 2020** e término em **31 de agosto de 2020**;

Considerando a **Decisão CEPEX nº 111/2020, de 17 de julho de 2020**, que trata da reorganização dos Calendários Escolar e Administrativo regulares para o ano letivo de 2020, e coloca as datas de início e término dos períodos letivos de 2020, sendo o 1º semestre letivo de 14 de setembro a 15 de dezembro de 2020 e o 2º semestre letivo de 1º de fevereiro de 2021 a 10 de maio de 2021, dispondo em seu art. 4º, sobre a definição posterior deste Conselho quanto ao modo de realização das atividades previstas para início após 31 de dezembro de 2020;

Considerando que o 1º semestre letivo regular de 2020 se organizou, excepcionalmente, nos termos das definições constantes da **Resolução CEPEX nº 160/2020**, de 14 de agosto de 2020, que *regulamenta o ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense e dá outras providências*, e da **Instrução de Serviço PROGRAD nº 15/2020**, de 25 de agosto de 2020, que *dispõe sobre a operacionalização de atividades de organização acadêmico-administrativa para o ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, revoga a IS PROGRAD Nº10/2020 e dá outras providências*;

Considerando os termos da **Resolução CEPEX nº 001/2015, de 14 de janeiro de 2015**, que trata do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF em vigor;

Considerando a **Resolução CEPEX nº 187, de 23 de setembro de 2020**, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de graduação em Enfermagem, Farmácia, Medicina e Odontologia da Universidade Federal Fluminense, como ação de combate à pandemia do novo Coronavírus - Covid19, e dá outras providências;

Considerando a **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, que define em seu art. 1º que *“Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”*;

Considerando a **Resolução CEPEX nº 372, de 10 de agosto de 2018**, que dispõe sobre as formas de aproveitamento curricular de carga horária obtida pela participação de discente de curso de Licenciatura no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e no Programa Institucional de Residência Pedagógica (PIRP);

Considerando a **Instrução de Serviço PROGRAD nº 14/2020, de 07 de agosto de 2020**, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de atividades de estágio obrigatório por estudantes dos cursos de graduação em Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Medicina e Nutrição da Universidade Federal Fluminense (UFF) no âmbito do Hospital Universitário Antonio Pedro da Universidade Federal Fluminense- HUAP-UFF/EBSERH durante e após o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID19 e revoga a Instrução de Serviço PROGRAD nº09/2020;

Considerando a **Instrução de Serviço PROGRAD nº 17/2020, de 21 de outubro de 2020**, que dispõe sobre as diretrizes para a realização das atividades de estágio obrigatório por estudantes dos cursos de graduação da área da saúde da Universidade Federal Fluminense (UFF) no âmbito do Centro de Atenção e Investigação em Tuberculose e Doenças Pulmonares Prof. Mazzini Bueno (CAIT/UFF), do Centro de Atenção à Saúde do Idoso e seus Cuidadores (CASIC/UFF) e Farmácia Universitária (FAU/UFF) da Universidade Federal Fluminense durante e após o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID19;

Considerando que como parte do compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento estão a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de **pertencimento**, da promoção da **solidariedade**, da **troca de conhecimentos** e da preservação da **saúde mental**, do **vínculo** e da **interação social** entre os membros da comunidade universitária;

Considerando que o a **retomada de atividades letivas no formato híbrido** se configura como a **possibilidade de oferta de componentes curriculares que tenham carga horária prática** desenvolvida em

laboratórios especializados para a formação de habilidades específicas, mediante planejamento e observância de protocolos de segurança sanitária;

Considerando que o **uso de recursos educacionais digitais, de tecnologias de informação e comunicação** de forma complementar se configura como a **oferta, em caráter excepcional, de componentes curriculares que tenham carga horária teórica, de forma remota com o uso de recursos digitais**, mediante planejamento e observância de condições de acesso digital;

Considerando que a implementação de atividades excepcionais remotas ou mediadas por tecnologias em componentes curriculares presenciais devem estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando houver, com a proposta pedagógica do curso de graduação, com as especificidades da área de formação, bem como, com as orientações da Coordenação de Curso e de seus Colegiados, e com as normativas gerais e específicas para cada área;

Considerando que as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia se diferenciam da oferta da modalidade EAD por apresentarem concepção didático-pedagógica flexível **que visa atender uma mudança temporária** para um modo de ensino alternativo durante **um período de emergência e exceção**;

Considerando o acompanhamento e monitoramento do cenário epidemiológico nas regiões e municípios em que a UFF mantém Unidades Universitárias e Administrativas, a preservação da comunidade universitária, e o planejamento e a manutenção das atividades e serviços oferecidos pela UFF à sociedade;

Considerando a necessidade de promover o sucesso acadêmico, combater a retenção e evasão, planejar a retomada gradual e segura das atividades que exigem o exercício de habilidades específicas para a prática profissional e que não puderam ser ministradas em 2020.1;

Considerando o que dispõe o **Conselho Nacional de Educação (CNE)**, por meio do Parecer nº 19, de 08 de dezembro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a oferta de componentes curriculares no ensino de graduação da Universidade Federal Fluminense a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, a oferta de componentes curriculares que tenham carga horária teórica considerará, de forma excepcional, **o formato remoto com o uso de recursos digitais**, de acordo com Planos de Atividades Remotas (ANEXO I).

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, a oferta de componentes curriculares que tenham carga horária prática considerará **o formato híbrido para o desenvolvimento de atividades em laboratórios especializados para a formação de habilidades específicas**, de acordo com Planos de Atividades Práticas (ANEXO II).

Art. 4º Para efeitos desta Resolução, o formato híbrido é a modalidade de ensino que pressupõe o distanciamento geográfico parcial de docentes e discentes, a utilização de ferramentas digitais de tecnologia de informação e comunicação para mediação do processo de ensino-aprendizagem e avaliação para o desenvolvimento de atividades essencialmente práticas e relacionadas à formação de habilidades específicas.

Art. 5º Caberá aos Colegiados de Curso e Colegiados de Unidade a aprovação das condições acadêmicas e de infraestrutura, respectivamente, para a realização de atividades híbridas, considerando o cenário epidemiológico local em que se situa a Unidade Universitária da UFF e as orientações sanitárias para uso dos espaços coletivos.

Art. 6º A utilização dos espaços coletivos para a oferta de componentes curriculares no modo híbrido deve ser pautada nos planos de contingenciamento local e/ou plano de contingenciamento da Universidade, nas orientações dos GT de biossegurança local, do GT-COVID UFF e diretrizes das autoridades sanitárias.

Art. 7º A interrupção da utilização dos espaços físicos das Unidades Universitárias, para a realização das atividades híbridas, poderá ocorrer diante de uma situação de agravamento do cenário epidemiológico

nas regiões e municípios em que a UFF está inserida, por meio de deliberação do Colegiado de Unidade, ouvido o GT de Infraestrutura e Processos e o GT-COVID.

Art. 8º Caso a maior parte das atividades presenciais já tenha sido realizada, a conclusão da disciplina oferecida em modo híbrido poderá se dar em formato remoto, mediante aprovação do Colegiado de Curso, mantidos os horários e dias da semana estabelecidos previamente.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A oferta de componentes curriculares - inclusive disciplinas -, regidos por esta Resolução a partir de 31 de dezembro de 2020, deverá considerar:

I - o cenário epidemiológico das regiões e municípios em que a UFF mantém Unidades Universitárias e Administrativas;

II - os planos de contingência locais e/ou o plano de contingência da UFF;

III - a continuidade da oferta remota dos componentes curriculares;

IV - a situação dos estudantes concluintes dos cursos de graduação;

V - os componentes curriculares teóricos e práticos não ofertados em 2020.1;

VI - os componentes curriculares práticos, que envolvem o exercício de habilidades profissionais específicas não ofertados 2020.1;

VII - os impactos do ensino remoto e híbrido sobre a retenção e evasão de estudantes;

VIII - a flexibilização curricular de forma a minimizar a retenção e evasão estudantil.

Art. 10. As atividades remotas serão constituídas por atividades didáticas síncronas e assíncronas, realizadas por meio da utilização de recursos digitais e ferramentas de tecnologias de informação e comunicação.

§1º As atividades síncronas envolvem a comunicação em tempo real, com os participantes conectados simultaneamente no ambiente virtual.

§2º As atividades assíncronas possibilitam que discentes e docentes realizem ações nos ambientes virtuais, sem a necessidade de que mais de um esteja conectado ao mesmo tempo.

§3º As atividades didáticas síncronas deverão ocorrer no horário da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema Acadêmico - Quadro de Horários, cabendo a possibilidade de flexibilização em casos excepcionais informados à Chefia de Departamento, em comum acordo entre as partes e com anuência expressa dos discentes e docentes envolvidos.

§4º As atividades didáticas síncronas deverão ser registradas e disponibilizadas por meio de materiais assíncronos (áudio, vídeo, textos ou outros tipos de materiais didáticos) de igual valor teórico, para fins de aprendizagem e avaliação, aos discentes inscritos na turma correspondente, salvo se impossibilitadas por dificuldade técnica ou de propriedade autoral.

§5º A execução das atividades se dará nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.

§6º Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão:

I - disponibilizar o Plano de Atividades no ambiente virtual de aprendizagem até a segunda semana letiva de atividades;

II - promover o equilíbrio entre a oferta de atividades síncronas e assíncronas;

III - ofertar entre 30% e 50% (trinta por cento e cinquenta por cento) da carga horária da disciplina no formato síncrono, que poderá ser alterada conforme deliberação dos Colegiados de Curso.

Art. 11. Para efeito de cálculo da proporção de atividades síncronas e assíncronas serão consideradas as cargas horárias totais das disciplinas, conforme registrado nos Projetos Pedagógicos e matrizes curriculares de cada Curso.

Art. 12. Para o planejamento da oferta de disciplinas a partir do 2º semestre letivo de 2020 são considerados os seguintes cenários:

a) Cenário 1: Restrito – Formato remoto excepcional – Teoria e Prática das disciplinas já oferecidas no formato remoto no 1º semestre letivo de 2020;

b) Cenário 2: Restrito – Formato remoto excepcional – Teoria e Prática de disciplinas **não** oferecidas no formato remoto no 1º semestre letivo de 2020 e que não apresentam restrições nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

c) Cenário 3: Flexibilização parcial - Atividades híbridas para disciplinas com carga horária prática que envolvam o exercício de habilidades profissionais específicas.

Parágrafo único - O planejamento da oferta de disciplinas no Cenário 3 deverá considerar o quadro epidemiológico das regiões e municípios em que a UFF mantém Unidades Universitárias e Administrativas.

Art. 13. A solicitação para a oferta de componentes curriculares no modo híbrido será feita pelas Coordenações de Curso aos Departamentos de Ensino, sem prejuízo do estabelecido no Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor – Resolução CEP nº 001/2015 – para a elaboração do Quadro de Horários.

Art. 14. A oferta de componentes curriculares no formato híbrido deverá considerar o cenário epidemiológico vigente, as orientações dos GT de biossegurança local, do GT-COVID UFF e diretrizes das autoridades sanitárias.

Art. 15. A realização de atividades híbridas deverá considerar, no mínimo, o rodízio quinzenal de estudantes.

Art. 16. Para a execução das atividades acadêmicas letivas previstas por esta Resolução serão consideradas as informações sobre a oferta de turma de disciplinas de cursos de graduação e de alocação de docentes a serem registradas por Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso no Sistema Acadêmico – Quadro de Horários no período correspondente indicado no Calendário Administrativo objeto de Decisão CEPEX de aprovação dos Calendários Escolar e Administrativo do ano letivo.

Art. 17. É vedada a realização de avaliações de aprendizagem **até um mês após o início do semestre letivo**, que é o limite para o processamento de alterações em planos de estudos de discentes.

Art. 18. Fica facultada a colaboração entre docentes de Departamentos de Ensino distintos, tanto da sede como de fora da sede, como um mecanismo facilitador para a ampliação das possibilidades de oferta de componentes curriculares e de promoção da formação acadêmica de qualidade.

Art. 19. Durante o período de vigência desta Resolução, os Colegiados de Cursos de Graduação poderão flexibilizar os pré-requisitos e co-requisitos dos componentes curriculares e o número mínimo e máximo de disciplinas em que os discentes poderão se manter inscritos em cada semestre letivo com vistas à integralização curricular, considerando os parâmetros a seguir:

Carga Horária Total do Curso (CH_T)	Parâmetros para o número mínimo e máximo de disciplinas
$CH_t \leq 3.500$	1 até 6
$3.500 < CH_t \leq 4.500$	1 até 8
$CH_t > 4.500$	1 até 9

Parágrafo único - Os Colegiados de Curso poderão, excepcionalmente, flexibilizar os parâmetros estabelecidos para estudantes, sobretudo concluintes, conforme especificidades locais do percurso acadêmico no Curso.

Art. 20. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) viabilizar os meios necessários para a inclusão digital e a acessibilidade pedagógica de forma a garantir a inclusão de estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para permitir a efetiva participação nos componentes curriculares oferecidos em modo remoto.

Parágrafo único - Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso atuar na elaboração de estratégias de apoio pedagógico para a efetivação da acessibilidade pedagógica dos estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, devendo o Colegiado de Curso aprovar e viabilizar tais medidas.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 21. Caberá aos Colegiados de Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta dos componentes curriculares e o NDE, sem prejuízo das demais competências e atribuições pertinentes às funções e daquelas constantes do Estatuto e Regimento Geral da UFF e do Regulamento dos Cursos de Graduação e das ações já em curso, o estudo das diretrizes aprovadas pelo CEPEX e a definição de sua aplicação conforme as especificidades de cada área, devendo ser consideradas:

- I – as condições de inclusão e acesso digital de discentes;
- II – as condições de dedicação e do esforço docente;
- III – a flexibilização de processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
- IV – a qualidade do ensino, da produção do conhecimento e da formação do discente;
- V – a promoção do sucesso acadêmico e a integralização do curso e
- VI – o enfrentamento à retenção e à evasão universitária.

Art. 22. As ações de planejamento e organização das atividades do semestre letivo considerarão as seguintes responsabilidades e aspectos:

I – Colegiados de Cursos de Graduação presencial:

- a) definição da aplicação das normativas previstas no art. 21;
- b) referendo dos planos de atividades dos componentes que serão oferecidos, para, em momento oportuno, incorporá-los ao Projeto Pedagógico do Curso, e
- c) proposição da atualização, quando necessário, de atos normativos próprios que tratem de temas concernentes a esta Resolução.

II – Coordenações de Curso de Graduação presencial:

- a) divulgação das decisões do Colegiado de Curso para o conjunto dos estudantes matriculados no Curso;
- b) solicitação aos Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta de componentes curriculares do quantitativo de vagas em cada disciplina reservadas para os discentes vinculados ao Curso;
- c) mapeamento de potenciais ajustes em planos de estudos de estudantes e execução dos devidos registros de ajustes de planos de estudos em momento oportuno;
- d) programação de ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes;
- e) planejamento, após a avaliação do semestre letivo, da reposição das atividades de natureza obrigatória que eventualmente não sejam oferecidas;
- f) acompanhamento da implantação e a execução das atividades remotas;
- g) fornecimento de subsídios ao Colegiado de Curso e NDE, apresentando dados e informações para a tomada de decisões e elaboração de estudos;
- h) cumprimento de decisões do Colegiado de Curso.

III – Departamentos de Ensino ou Coordenações de Curso responsáveis pela oferta de componentes curriculares:

- a) definição dos componentes curriculares que serão efetivamente oferecidos no 2º semestre letivo de 2020, sua organização sob a forma de turmas e distribuição entre os docentes das responsabilidades na condução das disciplinas;

b) registros de oferta de turmas de disciplinas no Sistema Acadêmico – Quadro de Horários no período indicado no Calendário Administrativo, observando os apontamentos dos Colegiados de Curso e solicitações das Coordenações de Curso;

c) alocação de carga horária dos docentes nas turmas de disciplinas no Sistema Acadêmico – Quadro de Horários no período indicado no Calendário Administrativo;

d) planejamento, após a avaliação do semestre letivo, da reposição das atividades de natureza obrigatória que eventualmente não sejam oferecidas;

e) acompanhamento da implantação e execução das atividades remotas.

Art. 23. Para o planejamento e registro de oferta dos componentes curriculares os Departamentos de Ensino poderão:

I - estabelecer parâmetros para os módulos de turmas de disciplinas, exceto para disciplinas do 1º período dos cursos de graduação e oferecidas a ingressantes, observadas as suas características, perfil acadêmico e histórico de ocupação de vagas;

II - alocar mais de um docente em turmas de disciplinas com mais de 30 (trinta) estudantes inscritos oferecidas em modo remoto, observado o princípio da razoabilidade e considerada a qualidade da formação do estudante expressa pelas condições adequadas de estudo e de dedicação/esforço docente e o quadro docente disponível;

III - considerar os planos de contingência locais e/ou o plano de contingência da UFF para o caso de oferta de turmas de disciplinas práticas no formato híbrido;

IV – flexibilizar a carga horária de docentes que se responsabilizam pelo cuidado de crianças, idosos e pessoas com deficiência, considerando o momento excepcional, conforme mapeamento realizado a pedido da PROGEPE, devendo-se observar a atuação/esforço docente no Ensino, Pesquisa e Extensão, o atendimento aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a pactuação realizada entre a chefia departamental;

V – Os docentes enquadrados nas condições de grupo de risco, de acordo com a Instrução Normativa do Ministério da Economia nº109, 29 de outubro de 2020, deverão ser priorizados para a execução do trabalho remoto.

Art. 24. Os Planos de Atividades (ANEXOS I e II) para a oferta de componentes curriculares são de elaboração **obrigatória** pelos docentes e deverão ser aprovados nos Colegiados de Curso, conforme disciplinado pelo MEC.

§1º Os planos de atividades ou a Ata do Colegiado de Curso com o registro dos planos aprovados deverão ser apensados ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§2º Os planos de atividades que não forem automaticamente apensados ao PPC, devido o excesso de volume documental a ser apensado, precisam ser arquivados para registro e posterior acompanhamento e avaliação das adaptações excepcionais realizadas nos PPC.

Art. 25. Os Planos de Atividades (ANEXO I) aprovados para o 1º semestre letivo de 2020 poderão ser considerados para o 2º semestre letivo de 2020, caso tenham tido avaliação positiva por parte da Coordenação de Curso.

Art. 26. É obrigatório o registro de informações sobre atividades síncronas e assíncronas e sobre a necessidade de utilização de câmera para as atividades/avaliações no Plano de Atividades (ANEXO I).

Art. 27. O quantitativo de vagas em disciplinas que componham o primeiro período de um curso de graduação não deve ser menor que o quantitativo de vagas oferecidas no processo de ingresso, salvo em situações em que, observado o turno do curso, houver a oferta da disciplina em mais de uma turma ou aumento do número de turmas.

Art. 28. Os Departamentos de Ensino e as Coordenações de Curso poderão atuar na promoção de ações para a otimização da força de trabalho e contribuição para a oferta de componentes curriculares, de modo que seja permitido que o estudante de uma das Unidades da UFF no Estado do Rio de Janeiro seja inscrito e curse disciplinas remotas oferecidas em outra localidade distinta daquela onde originalmente realiza o seu curso nesta Universidade, conforme a disponibilidade de vagas nas turmas destas disciplinas.

Parágrafo único - O procedimento previsto no **caput** não se confunde com a mudança do vínculo do discente e envolve a solicitação e a oferta de vagas em turmas de disciplinas entre as Coordenações de Curso e os Departamentos de Ensino correspondentes.

Art. 29. Caso necessário e em situações de conflitos entre os agentes, as ações de planejamento e organização da oferta de componentes curriculares previstas por esta Resolução serão mediadas por Colegiados de Curso e plenárias de Departamentos de Ensino.

Art. 30. Os Planos de Atividades dos componentes curriculares de cursos de graduação que serão oferecidos de forma remota ou híbrida serão elaborados pelos docentes, na forma prevista no ANEXO I, e os Planos de Atividades Práticas, na forma do ANEXO II, considerando:

I - as diretrizes deste Conselho, da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), dos Colegiados de Curso e dos Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta dos componentes curriculares;

II - as competências, as habilidades e as atitudes que se deseja formar;

III - o estabelecimento dos objetivos específicos em consonância com: a ementa do componente curricular, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis e os critérios para avaliação;

IV - a seleção de tópicos e conteúdos, observando a dedicação esperada para o discente realizar remotamente as tarefas propostas;

V- estratégias ou alternativas pedagógicas e digitais a serem utilizadas para a inclusão e acessibilidade de discentes que apresentem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 31. Para a definição das estratégias de ensino e aprendizagem mais apropriadas para o ensino remoto fica facultada aos docentes a observância dos seguintes elementos:

I - a oferta de carga horária de atividades síncronas e assíncronas considera a autonomia didático-pedagógica do docente no planejamento, a diversidade e complexidade dos conteúdos ofertados, as competências e habilidades que se deseja formar, a inclusão e o acesso digital;

II - as atividades assíncronas, cuja carga horária se insere no planejamento das atividades da disciplina, não se constituem tão somente pela apresentação de gravações e/ou concessão de tempo livre para o estudante, mas, sim, pela construção do processo de ensino-aprendizagem por meio da realização de estudos autônomos, resenhas, portfólios, construção de materiais audiovisuais, execução de tarefas, exercícios, etc;

III - a distribuição adequada entre atividades síncronas e assíncronas se materializa em condições de proteção para o discente e para o docente, de modo que a participação em atividades síncronas seja limitada para prevenir dificuldades de acesso e sobrecarga de atividade;

IV - a consonância entre os conteúdos trabalhados, as reflexões promovidas e o Projeto Pedagógico do Curso;

V - os aspectos relacionados à diversidade, ao desenvolvimento intelectual e à vulnerabilidade social e emocional dos agentes envolvidos no processo.

Art. 32. A Coordenação de Curso deverá informar aos estudantes quais componentes curriculares serão ofertados no formato híbrido até um (01) dia antes da data prevista pelo Calendário Escolar para o início da inscrição **online** em disciplinas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 33. A definição dos instrumentos avaliativos aplicados durante os semestres letivos objeto desta Resolução deve priorizar os processos de avaliação na forma continuada.

Parágrafo único - Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação -, entende-se por avaliação continuada aquela realizada de forma contínua e cumulativa, que integra o processo de ensino-aprendizagem e tem prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 34. As avaliações de aprendizagem deverão:

- I- ocorrer na forma remota, síncrona e/ou assíncrona;
- II- no caso de avaliações assíncronas, prever um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a postagem (ou envio) pelo professor e o horário limite de entrega por parte do aluno, considerando que, dentro desse intervalo, o aluno poderá escolher uma janela de tempo para a realização da prova respeitando a duração de prova pré-estabelecida pelo professor;
- III- ser distribuídas de maneira uniforme ao longo do período letivo, a critério do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o art. 94 do Regulamento de Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 001/2015;

IV - ser realizadas nas seguintes modalidades:

- a) provas e/ou trabalhos;
- b) escritas e/ou orais;
- c) teóricas e/ou práticas;
- d) outras formas, aprovadas no Departamento de Ensino.

V – ser compostas por no mínimo:

- a) duas avaliações regulares;
- b) uma avaliação de segunda chamada e
- c) uma verificação suplementar.

VI- ser organizadas na forma prevista pelos termos dos artigos 97, 98 e 99 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 001/2015 e considerar que:

§1º A avaliação de segunda chamada somente substitui a ausência do estudante em avaliações síncronas.

§2º A realização da verificação suplementar deverá ser precedida da divulgação da Média parcial do estudante na disciplina.

§3º Para os efeitos desta Resolução não se aplica o disposto no art. 100 da Resolução CEPEX nº 001/2015.

Art. 35. No caso da adoção de avaliações síncronas, os Departamentos de Ensino deverão estabelecer mecanismos para o tratamento de situações excepcionais de viabilidade técnica tanto do docente quanto do discente.

Parágrafo único – Os mecanismos para o tratamento de situações excepcionais citadas no caput, adotados pelos Departamentos de Ensino, deverão ser divulgados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da avaliação síncrona.

Art. 36. Os estudantes que estiverem inscritos em turmas de disciplinas oferecidas em formato híbrido e que não tiverem disponibilidade para atender às atividades presenciais durante o período de pandemia podem fazer as atividades na forma remota, caso possível; se a disciplina exigir a atividade presencial, os estudantes terão os conceitos/registros de aproveitamento pendentes até o retorno completo das atividades presenciais.

Art. 37. Estudantes em licença maternidade ou saúde necessitam de um planejamento específico para permitir a realização das avaliações/atividades de aprendizagem sem prejuízo à continuidade dos estudos, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 38. Estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação necessitam de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas e dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo estudante com deficiência, tanto nas avaliações quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação do estudante e comprovação da necessidade.

Art. 39. As avaliações na modalidade de Prova Oral serão organizadas pelo Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina, nos termos a seguir colocados, revogando-se

temporariamente o parágrafo único do art. 94 do Regulamento de Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 01/2015 e ficando compreendidas as seguintes providências:

- I – constituição de uma avaliação com no mínimo 1 (um) docente;
- II – fornecimento dos meios necessários à sua viabilização, o que inclui a gravação e/ou transmissão em áudio e/ou vídeo;
- III – obtenção de anuência expressa do discente para efetuar a gravação e/ou transmissão em áudio e/ou vídeo;
- IV – orientação para o docente encaminhar a cópia da gravação para o estudante e para a Coordenação de Curso.

Art. 40. Todos os procedimentos síncronos previstos para uma disciplina deverão ser realizados nos dias e horários para ela estabelecidos.

Parágrafo único - A aplicação da verificação suplementar e da segunda chamada deve ocorrer nos dias e horários da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema Acadêmico - Quadro de Horários, cabendo a possibilidade de flexibilização em casos excepcionais informados à Chefia de Departamento, em comum acordo entre as partes e com anuência expressa dos discentes e docentes envolvidos.

Art. 41. A Coordenação de Curso ou o Departamento de Ensino responsável pela oferta da disciplina poderá, ouvido o respectivo Colegiado, oferecer, em caráter excepcional, o exame de proficiência para aproveitamento de estudos, no uso da autonomia que lhes confere o Regulamento dos Cursos de Graduação, dispensadas as exigências definidas no § 2º do art. 88 da Resolução CEPEX nº 001/2015.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS ACADÊMICOS DE DISCENTES, DO CÔMPUTO DE FREQUÊNCIA E DE REPROVAÇÃO

Art. 42. Durante o período de vigência desta Resolução ficam autorizados:

I - realização de solicitação de trancamento de matrícula e de cancelamento de disciplina(s) por estudantes até o quinto dia útil do mês anterior ao mês de término do semestre letivo regular, sem prejuízo dos períodos de alteração de planos de estudos e de trancamento de matrícula fixados nos Calendários;

II - processamento, pelas Coordenações de Cursos de Graduação presencial, das solicitações objeto do inciso I deste artigo até data próxima ao dia útil anterior à data de geração do último diário de classe do semestre letivo regular;

III - concessão de trancamento de matrícula de discentes ingressantes nos semestres letivos de 2020, revogando-se temporariamente a aplicação do parágrafo 5º do art. 58 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX 001/2015.

Art. 43. Durante o período de referência e vigência desta Resolução estão vedados:

I – o cômputo de frequência nas atividades síncronas das disciplinas oferecidas em formato remoto, para fins de concessão de nota em avaliação;

II - o cômputo de frequência nas disciplinas oferecidas em formato remoto ou híbrido, para fins de concessão ou retirada de nota em avaliação;

III - os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor – Resolução CEPEX 001/2015;

IV - o cômputo dos semestres letivos objetos desta Resolução para fins de penalidades relacionadas ao prazo para integralização curricular;

V – o cômputo das notas objeto de reprovação/insuficiência de aproveitamento para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (C.R.).

Art. 44. Somente constarão do histórico escolar oficial do discente os componentes curriculares em que ele for aprovado ou obtiver suficiência de aproveitamento nos períodos letivos, sem prejuízo dos demais elementos previstos na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

CAPÍTULO V DOS ESTÁGIOS E PRÁTICAS

Art. 45. Estágio é atividade de caráter educativo e complementar ao ensino, com a finalidade de integrar o discente em um ambiente profissional.

Art. 46. Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, caberá às Coordenações de Curso avaliar a possibilidade de realização de atividades de estágios de cursos de graduação em formato remoto excepcional ou híbrido.

Parágrafo único - Diante de um cenário epidemiológico de severa restrição as atividades no formato remoto terão prioridade.

Art. 47. Os cursos de graduação da área da saúde e as licenciaturas exigem ações específicas relacionadas às atividades de estágio mediante decisão compartilhada entre os Colegiados de Curso, Unidades Universitárias, Departamentos de Ensino, discentes e articulada com as redes de saúde e de educação públicas ou privadas, para preservar a responsabilidade social da UFF com os campos de estágio e, de igual maneira, garantir a segurança de discentes e docentes e a qualidade do ensino.

Art. 48. No que se refere às atividades acadêmicas relacionadas a práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados ou desenvolvimento de habilidades específicas, a aplicação da excepcional substituição das atividades presenciais por atividades remotas com o uso de recursos digitais deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

§1º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o caput, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos Colegiados de cursos e pensados ao Projeto Pedagógico do Curso.

§2º Conforme disciplinado pelo CNE, fica autorizada a excepcionalidade de que trata o **caput** especificamente para o curso de Medicina apenas às disciplinas teórico-demonstrativas e teórico-práticas, consideradas nos termos desta Resolução como disciplinas teórico-cognitivas.

§3º Considera-se nos termos desta Resolução que as disciplinas teórico-cognitivas do curso de Medicina são aquelas que apresentam conteúdo teórico e ou teórico-prático que possam ser realizadas por meio de estratégias de problematização, aprendizagem baseada em problemas, uso de vídeo-aulas, uso de atlas virtuais, aplicativos, uso de laboratórios de simulação virtual, entre outras estratégias que desenvolvam as dimensões teórico-práticas da aprendizagem.

§4º As práticas profissionais de estágios, práticas que exijam laboratórios especializados ou habilidades específicas que não puderem ser feitas de forma remota poderão ter sua oferta planejada pelo órgão responsável - Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso, observado o art. 1º desta Resolução.

Art. 49. Caberá às Coordenações de Curso avaliar a possibilidade de manter as atividades de estágios nos cursos de graduação desde que cumpram os requisitos previstos no Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX 001/2015 e na Lei Nº 11.788/2008, ressaltando que é obrigatório que a parte concedente ofereça “*instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural*” (inciso II do art. 9º) e implemente a “*legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho*” (art. 14).

Art. 50. Nos casos excepcionais, caberá ao Colegiado de Curso deliberar sobre a possibilidade de manutenção e/ou realização de novos contratos para atividades nos campos de estágio, considerando:

I- as condições de segurança e proteção;

II- o interesse do discente;

III- ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes.

Art. 51. É imprescindível que a parte concedente do estágio assegure a implementação de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e preservação da saúde, recomendadas pelas autoridades sanitárias no campo de estágio, como forma de garantir segurança aos discentes.

Art. 52. A articulação entre as Unidades Universitárias e as entidades públicas e privadas localizadas nos municípios e regiões onde a UFF está instalada é considerada um mecanismo facilitador para ampliar as possibilidades de ofertas de vagas de estágio.

Art. 53. Cabe à Pró-Reitoria de Graduação, por meio de órgão competente, manter os relacionamentos externos com empresas, agentes de integração, órgãos de governo e universidades no que tange aos procedimentos formais para a elaboração e celebração de convênios de estágio e zelar pelo relacionamento interno com as Unidades de Ensino, Coordenações de Curso e Coordenações locais de estágio, para cumprimento dos dispositivos legais sobre o tema.

Art. 54. Para as atividades de estágio realizadas no campo de estágio ou aquelas realizadas em regime remoto, é indispensável que haja acompanhamento efetivo pelo professor orientador e/ou supervisor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Fica assegurado aos docentes e aos discentes o direito sobre o uso do conteúdo produzido e disponibilizado por cada um destes, da imagem e do áudio de todo material veiculado por meio das plataformas das aulas remotas.

Art. 56. Ficam resguardados os direitos de imagem e áudio, bem como os direitos autorais dos docentes e discentes, cabendo exclusivamente aos seus titulares disporem sobre a autorização de uso dos direitos imateriais fora dos limites das atividades remotas, ficando vedado o uso comercial dos direitos referidos neste disposto, nos termos da Lei.

Art. 57. A gravação das aulas sem autorização viola o inciso IV do art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

Art. 58. As atividades acadêmicas presenciais regulares de ensino de graduação serão retomadas gradualmente somente quando for possível, atentando às orientações das autoridades sanitárias quanto às medidas de prevenção e segurança e conforme diretrizes deste Conselho, observando-se as normativas do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e das autoridades locais dos municípios em que a UFF mantém Unidades Universitárias.

Art. 59. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação a elaboração de orientações adicionais a respeito de aspectos operacionais da organização acadêmico-administrativa relacionada aos Cursos de Graduação.

Art. 60. Caberá à Comissão Própria de Avaliação da Universidade Fluminense (CPA-UFF), nos termos da legislação superior específica e de seu Regimento Interno, a coordenação dos processos de avaliação institucional por meio da coleta dos dados de avaliação das disciplinas, autoavaliação (docente e discente) e de avaliação de infraestrutura na Universidade, utilizando instrumentos adaptados à realidade do formato remoto excepcional de ensino.

Art. 61. Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados de Curso, cabendo recurso ao Colegiado de Unidade e ao CEPEX.

Art. 62. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterada em decorrência de normativas superiores, com a avaliação pela Administração Central e aprovação deste Conselho, ficando revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

ANEXO I
PLANO DE ATIVIDADES REMOTAS EXCEPCIONAIS

<i>PLANO DE DISCIPLINA- ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS</i>	
Nome da Disciplina/Atividade	Código
CHT: TEÓRICA: PRÁTICA: ESTÁGIO:	
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE CURSO RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA:	
CURSO(S) PARA O(S) QUAL (IS) A DISCIPLINA É OFERECIDA:	
ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS (SÍNCRONA- S OU ASSÍNCRONA- A)	
1- S OU A	
2- S OU A	
3- S OU A	
4- S OU A	
5- S OU A	
6- S OU A	
7- S OU A	
8- S OU A	
9- S OU A	
10- S OU A	
AMBIENTES VIRTUAIS INSTITUCIONAIS USADOS (EX. GOOGLE CLASSROOM, PLATAFORMA CEAD- MOODLE)	
FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (EX. E-MAIL, SITES, REDES SOCIAIS, ENTRE OUTRAS)	
AVALIAÇÃO FORMATIVA (EX. PORTFÓLIO, FÓRUNS, LISTA DE EXERCÍCIOS E TESTES, ESTUDO DE CASO, DEBATES, RESENHAS, ENTRE OUTRAS). OBSERVAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DO USO DE CÂMERA EM ALGUMA ATIVIDADE	
ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PARA ATENDER ESTUDANTES QUE NÃO TÊM ACESSO DIGITAL ADEQUADO OU APRESENTAM ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL	
REFERÊNCIAS DISPONÍVEIS ONLINE	

PROFESSOR

CHEFE DE DEPARTAMENTO/ COORDENADOR

DATA ____/____/____

DATA ____/____/____

ANEXO II -
PLANO DE ATIVIDADES PRÁTICAS

<i>PLANO DE DISCIPLINA- ATIVIDADES ACADÊMICAS PRÁTICAS</i>	
Nome da Disciplina/Atividade	Código
CHT: TEÓRICA: ESTÁGIO: PRÁTICA:	
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE CURSO RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA:	
CURSO(S) PARA O(S) QUAL (IS) A DISCIPLINA É OFERECIDA:	
ATIVIDADES	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
O plano de atividades deve considerar o plano de contingência local e/ou o plano de contingência da UFF versão 4.0 que trata das especificidades a serem observadas nas Unidades administrativas e de ensino da UFF frente à possibilidade de	

retorno gradual das atividades presenciais, disponível em: http://www.uff.br/sites/default/files/gtcovid-4versao.pdf
Ambiente físico (laboratório, estúdio, ambulatório, outros):
Número de alunos por prática:
Formato Híbrido - (frequência da atividade)
AValiação formativa (EX. PORTFÓLIO, FÓRUNS, LISTA DE EXERCÍCIOS E TESTES, ESTUDO DE CASO, DEBATES, RESENHAS, ENTRE OUTRAS)
ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PARA ATENDER ESTUDANTES COM LIMITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS
REFERÊNCIAS

PROFESSOR

CHEFE DE DEPARTAMENTO/ COORDENADOR

DATA ____/____/____

DATA ____/____/____